TCEMG

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



Processo: 1066689

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde – SES / Grupo de Integração Social e

Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais - Grupo

VHIVER

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

À Secretaria da 1ª Câmara,

Em respeito à garantia do contraditório e da ampla defesa, consagrada no art. 5°, LV, da Constituição da República, coadunando com o requerimento ministerial de peça n. 10 do SGAP, determino a citação, por via postal, do Grupo de Integração Social e Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais – Grupo VHIVER, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa e justificativas acerca das irregularidades apontadas no relatório técnico da 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado, fl. 287/293-v (peça n. 3), ou recolha a importância de R\$144.000,00, devidamente atualizada, nos termos do artigo 249 da Resolução n. 12/2008.

Cientifique-lhe que a defesa poderá ser firmada pela parte ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado, configurará revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o § 7º do art. 166, ambos do Regimento Interno.

Havendo manifestação, encaminhem-se os autos à 3ª CFE para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para parecer conclusivo.

Tribunal de Contas, 4 de fevereiro de 2021.

SEBASTIÃO HELVECIO Conselheiro Relator